

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20190191

O Município de Itaituba através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representada pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma CIVEPEL COMERCIAL ITAITUBA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.466.697/0001-04, estabelecida à ROD TRANSAMAZONICA S/N, PERPETUO SOCORR, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) NIVALDO FREITAS BORGES, residente na RODOVIA TRANSAMAZONICA, 18, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68181-010, portador(a) do CPF 389.278.886-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 026/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças de veículos e maquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030687	BOMBA DIR. HIDR.PARA VW 17250E CONST. ROTACAO ESQ. - Marca.: TRW BOMBA DIR. HIDR.PARA VW 17250E CONST. ROTACAO ESQ.	UNIDADE	6,00	850,000	5.100,00
030693	CAPA SECA PARA MB 1218/1618/1718/2318 - Marca.: MB CAPA SECA PARA MB 1218/1618/1718/2318	UNIDADE	8,00	849,000	6.792,00
030699	EIXO DIF. TINKAO-EIXO DESLIZANTE - Marca.: KL EIXO DIF. TINKAO-EIXO DESLIZANTE	UNIDADE	6,00	780,000	4.680,00
030700	EIXO INTERMEDIARIO PARA MB 1620 CAMBI4580 - Marca.: EIXO INTERMEDIARIO PARA MB 1620 CAMBI4580	UNIDADE	6,00	1.200,000	7.200,00
030704	FEIXO MOLA TRAS. PARA FUSCAO/CARGO - Marca.: OBENAO FEIXO MOLA TRAS. PARA FUSCAO/CARGO	UNIDADE	8,00	1.610,000	12.880,00
030722	PLATOR EMBREAGEM C/MANCAL PARA VW 13.180/CARGO1418 3 50M - Marca.: SACHS PLATOR EMBREAGEM C/MANCAL PARA VW 13.180/CARGO1418 350M	UNIDADE	12,00	1.200,000	14.400,00
030768	BATERIA AUTOMOTIVA 12 VOLTS 75 AMPERES - Marca.: BOS BATERIA AUTOMOTIVA 12 VOLTS 75 AMPERES	PEÇA	12,00	390,000	4.680,00
030797	MOTOR PARTIDA PARA CAMINHÃO MB MODERNO - Marca.: FIO RENZI MOTOR PARTIDA PARA CAMINHÃO MB MODERNO	PEÇA	12,00	1.030,000	12.360,00
030822	LAMPADA 1034 24V. - Marca.: PHILIPS LAMPADA 1034 24V.	UNIDADE	36,00	2,200	79,20
030823	LAMPADA 1141 12V. - Marca.: PHILIPS LAMPADA 1141 12V.	UNIDADE	36,00	2,900	104,40
030824	LAMPADA 1141 24V. - Marca.: PHILIPS LAMPADA 1141 24V.	UNIDADE	36,00	3,600	129,60
030825	LAMPADA 67 12V. - Marca.: PHILIPS LAMPADA 67 12V.	UNIDADE	36,00	3,500	126,00
030826	LAMPADA 67 24V. - Marca.: PHILIPS LAMPADA 67 24V.	UNIDADE	36,00	3,600	129,60
030828	LAMPADA 69 12V. - Marca.: PHILIPS LAMPADA 69 12V.	UNIDADE	36,00	1,900	68,40
030829	LAMPADA 69 24V. - Marca.: PHILIPS LAMPADA 69 24V.	UNIDADE	36,00	2,200	79,20
030830	LAMPADA H3 12V 55W. - Marca.: PHILIPS LAMPADA H3 12V 55W.	UNIDADE	36,00	11,000	396,00
030831	LAMPADA H3 24V 70W. - Marca.: PHILIPS LAMPADA H3 24V 70W.	UNIDADE	36,00	14,000	504,00
030832	LAMPADA H4 24V. - Marca.: PHILIPS LAMPADA H4 24V.	UNIDADE	36,00	12,000	432,00

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



030838	REGULADOR VOLTAGEM PARA MB ANTIGO - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	24,00	102,000	2.448,00
030852	REGULADOR VOLTAGEM PARA MB ANTIGO TERMINAL OLHAL 1/4 IM 141/S - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	60,00	4,450	267,00
030853	TERMINAL OLHAL 1/4 IM 141/S TERMINAL OLHAL 3/16 IM 32/S - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	60,00	4,700	282,00
030854	TERMINAL OLHAL 3/8 IM 160/S - Marca.: PHILIPS TERMINAL OLHAL 3/8 IM 160/S	UNIDADE	60,00	5,900	354,00
030855	CAPA SECA PARA MOTOR MB 1313/1513/1318/1518 G3-60 - Marca.: MB	UNIDADE	8,00	730,000	5.840,00
030856	CAPA SECA PARA MOTOR MB 1313/1513/1318/1518 G3-60 CILINDRO MESTRE EMBREAGEM PARA CARGO 2429 - Marca.:	UNIDADE	8,00	160,000	1.280,00
030860	CONTROIL CILINDRO MESTRE EMBREAGEM PARA CARGO 2429 CRUZETA CARDAN PARA MB 2635 DIANTEIRA - Marca.: SPIC	UNIDADE	6,00	340,000	2.040,00
030860	CRUZETA CARDAN PARA MB 2635 DIANTEIRA				
030865	CRUZETA DIF. ROCKWEL 240 PARA CAMINHÃO VW/CARGO - Ma rca.: SPICER	UNIDADE	10,00	350,000	3.500,00
030866	CRUZETA DIF. ROCKWEL 240 PARA CAMINHÃO VW/CARGO CUBO RD. DIANT. PARA CAMIONETE FRONTIER C/ROL/C/ABS	UNIDADE	10,00	550,000	5.500,00
030867	4X4 08/ - Marca.: COFAP CUBO RD. DIANT. PARA CAMIONETE FRONTIER C/ROL/C/ABS 4X4 08/ CUICA FREIO PARA VW CONST. 22MM (24X30) - Marca.: MA	UNIDADE	8,00	210,000	1.680,00
030867	STER CUICA FREIO PARA VW CONST. 22MM (24X30)				
030869	CX. TRANSF.=EIXO 14X18 DENTES PARA MB 2217/2318 - Ma rca.: CIMPAL	UNIDADE	4,00	1.100,000	4.400,00
030870	CX. TRANSF.=EIXO 14X18 DENTES PARA MB 2217/2318 CX. TRANSF.=EIXO 17X21 DENTES PARA MB 2013/2213 - Ma rca.: SPICER	UNIDADE	4,00	1.000,000	4.000,00
030870	CX. TRANSF.=EIXO 17X21 DENTES PARA MB 2013/2213				
VALOR GLOBAL R\$					101.731,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 101.731,40 (cento e um mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 026/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 026/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Abril de 2019 extinguindo-se em 24 de Abril de 2020, tendo



início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso de equipamentos, empregados e de responsável da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para fazer a entrega de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, objeto do presente contrato;

1.2. impedir que terceiros forneçam as peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência, da proposta aceita, adjudicada e homologada;

1.4. solicitar o quantitativo de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, de acordo com a demanda dos serviços de manutenção programadas para o período pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba;

1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. solicitar a peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva entregues em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da CONTRATANTE;

1.7. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, objeto deste Contrato;

1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer as peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.3. fornecer peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, de qualidade; peças desenvolvidas em conformidade com as diretrizes e regulamentações oriundas das normas técnicas



do seguimento, recusando aquelas fabricadas no mercado paralelo;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas objeto deste contrato;

1.6. efetuar a entrega de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, objeto da Autorização de Fornecimento na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada no km 01, próximo a 19ª Seccional de Polícia Civil de Itaituba ou em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE; no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.7. efetuar a troca de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. comunicar ao Departamento Competente da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 026/2019-PP;

1.10. entregar peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega;

1.11. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do processo de fornecimento de peças para máquinas pesadas ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de peças para máquinas pesadas, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento das peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva objeto deste Contrato.

1.4. a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de peças de veículos máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva caberá ao Responsável do Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de peças de veículos máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1213.041220037.2.092 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as peças para máquinas pesadas fornecidas não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;



2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 026/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 24 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

CIVEPEL COMERCIAL ITAITUBA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA -EPP
CNPJ 05.466.697/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF/RG: _____
2. _____ CPF/RG: _____